



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PARA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM E REGIÕES DO BAIXO AMAZONAS, MARAJÓ, SUDOESTE E NORDESTE NO ESTADO DO PARÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA MAIO/2005 A ABRIL/2006, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ – SINTRACARPA E DO OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PARA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM E REGIÕES DO BAIXO AMAZONAS, MARAJÓ, SUDOESTE E NORDESTE NO ESTADO DO PARÁ - SINDICARPA, ATRAVÉS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS:

PARTE ECONÔMICA

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos integrantes da Categoria Profissional, serão reajustados, em **9% (nove por cento)** a incidir sobre os salários de abril/2005, ficando quitadas as perdas salariais de maio/2004 a abril de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – A diferença de reajuste do salário do mês de maio será pago na folha de pagamento do mês de junho.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL – Os integrantes da Categoria Profissional Demandante, não poderão receber ou continuar trabalhando com salários inferior ao Piso Salarial da Tabela abaixo:

CARGOS	SALÁRIOS DE 1º DE MAIO/2005 ATÉ 30 DE ABRIL/2006
MOTORISTA DE VEÍCULO C/ CAPAC. DE CARGA ATÉ 06 TON.....	R\$ 523,65
MOTORISTA DE VEÍCULO C/ CAPAC. DE CARGA DE 06 A 13 TON	R\$ 628,41
MOTORISTA DE VEÍCULO C/ CAPAC. DE CARGA ACIMA DE 13 ATÉ 25 TON.....	R\$ 898,80
MOTORISTA DE VEÍCULO C/ CAPAC. DE CARGA ACIMA DE 25 TON.....	R\$ 1.122,14
AJUDANTE/CARREGADOR.....	R\$ 374,34
ALMOXARIFE.....	R\$ 594,86
ARRUMADOR/EMBALADOR.....	R\$ 448,88
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.....	R\$ 380,15
AUXILIAR DE MECÂNICO.....	R\$ 427,67
BORRACHEIRO	R\$ 513,02
CHEFE DE DEPÓSITO.....	R\$ 791,98
COBRADOR.....	R\$ 417,09
CONFERENTE DE CARGA.....	R\$ 530,29
COZINHEIRO.....	R\$ 374,34
ENTREGADOR.....	R\$ 459,73
LAVADOR.....	R\$ 320,00
MECÂNICO.....	R\$ 712,78
MOTOQUEIRO	R\$ 471,97
OPERADOR DE EMPILHADEIRA.....	R\$ 531,67
VIGIA.....	R\$ 386,14
ZELADOR.....	R\$ 320,00

CLÁUSULA 5ª - VALE REFEIÇÃO - As Empresas ficam obrigadas em fornecer aos trabalhadores, Vale-Alimentação no valor de R\$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos), a partir de 1º de maio de 2005 quando por imperiosa necessidade de serviços, levando em consideração a natureza da carga e se houver supressão do intervalo para repouso e alimentação, bem como, neste mesmo valor quando o horário de trabalho ultrapassar das 20:00 horas.

Av. Generalíssimo Deodoro, 1683 - 2º andar – bl/anexo –Nazaré – Cep:66040-140

Fones: (91) 3223.1249 / 3225.4479 - Fone/Fax: (91) 3224.3059

E-Mail: sindicar@veloxmail.com.br



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PARA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM E REGIÕES DO BAIXO AMAZONAS MARAJÓ, SUDOESTE E NORDESTE NO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA 6ª - DESPESAS DE VIAGENS – Fica estipulado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia para despesas de alimentação (diárias), dos motoristas e demais funcionários em viagens interestaduais/intermunicipais. As empresas adiantarão os valores necessários para cada dia de viagem a cada funcionário em caso de imprevistos que aumentem o tempo de viagem, as empresas complementarão os dias faltantes. Os funcionários deverão apresentar os comprovantes das despesas.

6.1 PERNOITES – As empresas pagarão aos motoristas e demais funcionários que estiverem em viagens interestaduais/intermunicipais, pernoite no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), quando os veículos forem dotados de cama ou sofá-cama. Quando os veículos não estiverem dotados de acessórios como cama ou sofá-cama, o pernoite passará a ser de R\$ 17,00 (dezesete reais).

6.2 MOTORISTAS VIAJANTES / HORAS EXTRAS – Ficam expressamente acordado entre as partes, que os motoristas que viajam em rota interestadual/intermunicipal, sem qualquer controle de jornada de trabalho, estes enquadram-se nas regras contidas no art. 62 da CLT, não fazendo jús ao pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 7ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL – O empregado que for demitido sem justa causa, no período de 30(trinta) dias anteriores a data-base da categoria, entende-se de 1º a 30 de abril, a data do aviso de dispensa, sem projeção do aviso prévio, fará jús a uma indenização adicional equivalente a 30(trinta) dias de sua remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão.